



CONGRESSO NACIONAL

MPV 798
ETIQUETA
00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
06/09/2017	Medida Provisória nº. 798/2017

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Izalci	

1(<input type="checkbox"/>)Supressiva	2.(<input type="checkbox"/>)Substitutiva	3.(<input checked="" type="checkbox"/>)Modificativa	4.(<input type="checkbox"/>)Aditiva	5.(<input type="checkbox"/>)Substitutivo global
---	--	---	---------------------------------------	---

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso III	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inc. III do art. 2º a seguinte redação:

“III - pagamento em espécie de, no mínimo, 7,5% (sete e meio por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro a janeiro de 2018, e o restante:

JUSTIFICAÇÃO

O Programa visa recuperar créditos de difícil recebimento e sanear empresas neste momento de grave crise econômica. Ou ele vem de forma agressiva ou não atingirá os fins a que se propõe.

A parcela de 20% (vinte por cento), denominada pedágio, para débitos acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais, como previsto na MPV 783/17), inviabiliza a adesão ao PERT e frustra os fins pretendidos.

Aceitar a alteração proposta viabilizará resultados melhores para a arrecadação federal, visto que mais empresas poderão aderir e ficar adimplentes em relação a débitos vencidos e vincendos.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS
PSDB/DF

CD/17220.35930-65